

Lei nº 88

Sumula:- Da nova redação ao artigo nº 143, capítulo III da Lei municipal nº 30 (Código Tributário) de 4 de 10 de 56

¶ Câmara Municipal de Ibaeti, Estado do Paraná, decretou e seu Prefeito Municipal sancionou a seguinte

LEI

Out. 1.º:- O artigo nº 143, da Lei municipal nº 30 (Código Tributário) de 4 de 10 de 1956, passará a ser a seguinte redação:-

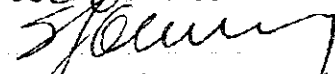
"A taxa de matadouro será cobrada pelos serviços de matança de gado no matadouro municipal, de acordo com a seguinte tabela:-

I - gado abatido por cabeça	cr\$.	100,00
II - gado suíno (leitões) abatido por cabeça	cr\$.	30,00
III - gado suíno (porcos) abatido por cabeça	cr\$.	70,00
IV - gado caprino abatido por cabeça		30,00
V - gado bovino abatido na zona rural ou nas sedes dos distritos destinado ao consumo público, por cabeça	cr\$.	90,00
VI - gado suíno abatido na zona rural ou nas sedes dos distritos destinado ao consumo público, por cabeça		60,00
VII - gado caprino, lanígero (leitões) abatidos na -		

zona rural ou sédes dos distritos, destinados ao consumo público, por cabeça	cr\$.	30,00
VIII - gado recolhido ao Matadouro Municipal e não abatido dentro de 48 horas, estadia no curral ou pastagens, por cabeça	cr\$.	20,00
IX - aluguel da pocilga, por mês ou fração	cr\$.	100,00
X - transporte de gado bovino do Matadouro Municipal para os açougues em séculos da Prefeitura, por cabeça		100,00
XI - transporte de gado suíno, caprino ou lanígero, por cabeça		50,00
XII - pela pesagem de gado bovino, suíno, caprino ou lanígero, por cabeça		20,00

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sãoti, -  
aos 17 de Março de 1959.

  
Prefeito Municipal.